



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

PARECER N. : 0070/2022-GPEPSO

PROCESSO N° : 02668/2022

ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA

ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA-PMRO

INTERESSADO: EDUARDO AUGUSTO SILVEIRA DE LIMA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

Vieram os autos para análise e manifestação do Ministério Público de Contas em relação ao **Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 241/2022/PM-CP6**, que versa sobre a passagem à Reserva Remunerada do servidor acima nominado, com proventos integrais e paritários, até então pertencente ao quadro efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, ocupante do posto de 2º sargento PM.

A passagem à inatividade do Militar foi concedida com fundamento no §1º do artigo 42 da Constituição Federal da República de 1988, combinado com o artigo 24-F do Decreto-Lei n. 667, de 02 de julho de 1969, o artigo 26 da Lei n. 13.954, de 17 de dezembro de 2019, o Decreto Estadual n. 24.647, de 02 de janeiro de 2020, a



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

alínea "h" do inciso IV do artigo 50, o inciso I do artigo 92, e inciso I do artigo 93, todos do Decreto-Lei n. 09-A, de 09 de março de 1982.

A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em relatório aportado ao expediente de **Id. 1309560**, concluiu pela regularidade e consequente registro do Ato Concessório de Reserva Remunerada em análise.

É o breve relatório.

Sem maiores digressões, acompanha-se *in totum* a proposta da Unidade Técnica, devendo o ato ser considerado legal e apto a registro perante essa Corte de Contas.

De acordo com os cálculos realizados por meio do sistema SICAP WEB e apurados pelo órgão concedente da Polícia Militar, o servidor acima nominado preencheu os requisitos legais necessários à passagem para a reserva remunerada, haja vista que reuniu 9.045 dias, ou 24 anos, 09 meses e 15 dias de contribuição em função pública militar e/ou policial e, adicionalmente, 240 dias, ou 08 meses de tempo ficto (até 09/04/2002) e 2.181 dias, ou 05 anos, 11 meses e 27 dias de tempo de serviço ao INSS totalizando 11.466 dias, ou 31 anos, 5 meses e 01 dia. É válido ressaltar que o interessado atingiu o necessário para progredir à reserva remunerada no dia 29/04/2021. E, ainda, com o advento da Lei n. 5.245 de 2022, mais precisamente em seu artigo 38¹, possibilitou-se a passagem

¹ Art. 38. É assegurado o direito adquirido na concessão de inatividade remunerada aos Militares do Estado, e de pensão Militar aos seus beneficiários, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos, até 31 de dezembro de 2021, os requisitos exigidos pela Lei Estadual para obtenção desse benefício, observados os critérios de concessão e de cálculo em vigor na data de atendimento dos requisitos, se mais benéfica.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

para reserva remunerada aos militares baseando-se na legislação vigente à época, optando pela mais benéfica (desde que cumpridos os requisitos até 31/12/21).

Do exame da última remuneração à pag. 184, bem como da Planilha Demonstrativa de Contribuição Previdenciária, às págs. 127/128, aportados ao ID 1299891, observa-se que os proventos estão fixados corretamente, com base na última remuneração (2º SARGENTO PM), em conformidade com a fundamentação legal que embasou o ato concessório.

Por oportuno, registro que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem procedido ao exame das parcelas que compõem os proventos, por se enquadrar, o presente caso, na situação disposta no item "1.1.a" da Ata da Reunião de Trabalho realizada em 10/02/06, na qual ficou acordado que a análise ficaria postergada para futuras auditorias e/ou inspeções em folha de pagamento.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas, em harmonia com a conclusão técnica, opina pela legalidade e pelo registro do ato concessório de transferência para a Reserva Remunerada em testilha.

É o parecer.

Porto Velho/RO, 19 de dezembro de 2022.

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 19 de Dezembro de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA